ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA–ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, vem, por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de V.Sa. apresentar, tempestivamente,

C O N T R A R R A Z Õ E S

ao Recurso Administrativo interposto por **Inova GS Ltda**, pelas razões a seguir expostas.

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

O ato administrativo decisório em processos administrativos é passível de recurso e de contrarrazões de recurso, assegurando, assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como no art. 109, § 3º da Lei nº 8666/93.

II - DO DIREITO

O Recorrente interpôs recurso sob a alegação infundada de "valor inexequível", ao mencionar que *"o valor final ofertado pela empresa CIEE – Centro de Integração Empresa Escola* ***é totalmente inexequível****, para constar, em sua proposta inicial foi ofertado o valor de R$ 1.788.174,00 (valor anual), que dividido por 12 meses, encontra-se o valor mensal de R$ 149.014,50 e dividindo o valor mensal por 129, que é o número estimado de estagiários, temos o valor unitário de taxa administrativa por estágio equivalente a R$ 1.155,15, este valor está acima dos valores praticados no mercado, portanto, desde o início sua proposta deveria ter sido desclassificada por apresentar preço excessivo*".

Ocorre que o CIEE, ora recorrida, cadastrou a sua proposta inicial **PELO VALOR ANUAL** estimado de despesas conforme o item 16.1 do Edital com a inclusão dos valores das bolsas-auxilio dos estagiários. E ainda, observou os seguintes itens 7.1; 9.3.1 e 11.4 do Edital, *in verbis*:

16.1 O valor anual estimado de despesas decorrentes da presente contratação é de **R$ 1.788.177,60 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, assim compostos:

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **contendo o valor total da proposta**, a partir da data da liberação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, 13/04/2020 às 08:00h, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às 08:00h do dia 27/04/2020, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da propostas de preços. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

9.3.1. Assim como as Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.4 O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas no Termo de Referência, seus anexos e neste Edital.

Observa-se que nestes itens do Edital o valor a ser considerado era GLOBAL, ou seja, estão inclusos os valores de bolsas-auxílio e não somente o valor da Taxa Administrativa como alegado pela INOVA em seu recurso.

É de fácil comprovação a exequibilidade do valor ofertado no último lance do CIEE, valor este obtido após intensa fase de lances, conforme consignado no Histórico de Realização do Pregão Eletrônico referenciado, conforme será devidamente demonstrado a seguir e, inclusive, comprovado documentalmente.

Primeiramente, imperioso ressaltar que cada contratação realizada pela Administração Pública obedece a critérios específicos de cada Edital, conforme as necessidades dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

A cada licitação devem ser verificados os critérios próprios e específicos daquele certame, as obrigações atribuídas aos interessados em contratar com a Administração Pública, se tais interessados já prestaram ou não os serviços descritos no Edital, inclusive se já prestaram tais serviços ao órgão ou à entidade licitante e a que valor, a vigência inicial dos Contratos e a possibilidade de prorrogar (ou não) a vigência, dentre outras características específicas de cada contratação.

Diante disso e dos Princípios do Direito que norteiam os processos licitatórios, a decisão administrativa do Pregoeiro do Pregão referenciado decidiu pela habilitação do CIEE, com base nos conhecimentos, entendimentos e, principalmente, com a competência conferida a ele, Pregoeiro, pela lei vigente e aplicável. Ao Pregoeiro coube presidir todo o certame, inclusive a fase de lances dos Pregões, bem como tomar as decisões administrativas compatíveis com o poder que lhe foi devidamente conferido. Assim leciona o mestre Marçal Justen Filho:

> foi **atribuída ampla competência ao pregoeiro para condução do certame**. Incumbem a eles as tarefas reservadas, na Lei nº 8666/93, à Comissão de Licitação**. Isso significa caber ao Pregoeiro: a) presidir a**

> **sessão de recebimento dos envelopes**; b) decidir sobre a habilitação preliminar; c) promover a abertura das propostas; **d) decidir sobre a admissibilidade e classificação das propostas**; e) conduzir os lances e apurar o vencedor; f) promover a abertura dos envelopes de habilitação e julgar os documentos; g) promover a classificação definitiva; h) processar (inclusive rejeitando liminarmente, em alguns casos) os recursos; i) adjudicar (em alguns casos) o objeto licitado ao vencedor. (g.n.) (JUSTEN Fo., Marçal. Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 3ª. ed. São Paulo: Dialética, 2004. pág. 78)

Portanto, o Pregoeiro desse certame, nos termos de sua competência para decidir sobre a admissibilidade e classificação das propostas, decidiu fundamentadamente pela habilitação do CIEE, declarando-o como vencedor do certame, pois:

a) Conforme comprova o Estatuto Social (da habilitação jurídica) é uma associação civil sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social, o que significa que não visa lucros na prestação de seus serviços como Agente de Integração (cf. art. 5º da Lei nº 11.788/08) e que pode trabalhar com os valores mais baixos praticados no mercado para o encaminhamento de estudantes a estágio, tal como os valores a serem percebidos por conta da prestação de serviços objeto do certame referenciado;

b) Após 48 anos prestando serviços como Agente de Integração, o CIEE implantou e desenvolveu um sistema operacional específico para encaminhamento de estudantes a estágios, em todo o território nacional, sistema esse extremamente informatizado, que permite adesão de novos Concedentes de Estágio e, por via de consequência, possibilita o encaminhamento de um número infinito de estudantes a estágios, sem elevação de valores pelos serviços prestados;

Diante da lei aplicável e do Edital, que impõe as regras ao certame em tela, decidiu corretamente o Pregoeiro, de adjudicar a proposta em razão do preenchimento das exigências do edital e por ter apresentado a melhor oferta no presente certame.

Para comprovação da exequibilidade anexamos o seguinte Contrato com objeto semelhante ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

- Contrato nº 13/2018/ANAC decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2018 com valor da taxa administrativa de R$ 4,77, conforme Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 13/2018/ANAC.

Pelo exposto, é o presente para comprovação da exequibilidade de nossa proposta ajustada ao lance vencedor decorrente do Pregão Eletrônico referenciado para obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor da taxa de administração para a Administração Pública e, por conseguinte, INDEFERIR o Recurso Administrativo interposto pela Inova GS Ltda.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 05 de Maio de 2020.

Elenilson Santos Arara
Supervisor da Central Nacional de Licitações - CNL
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

61.600.839/0001-55
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Rua Tabapuã, n° 540 – Itaim Bibi
São Paulo / SP
CEP: 04533-001

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato n° 13/2018/ANAC/2018

Processo nº 00058.533027/2017-75

Unidade Gestora: Superintendência de Administração e Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **LÉLIO TRIDA SENE**, portador do RG nº M4280345, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 638.876.226-34, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, sediado na EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ELENILSON SANTOS ARARA**, portador da Carteira de Identidade nº 2257195, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 007.498.391-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.533027/2017-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de Agente de Integração para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil	313 Estagiários	R$ 4,77	R$ 1.493,01	R$ 17.916,12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/07/2018 e encerramento em 06/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A execução dos serviços será iniciada em 07/07/2018, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 1.493,01 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e um centavo), perfazendo o valor total de R$ 17.916,12 (dezessete mil novecentos e dezesseis reais e doze centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113214

Fonte: 0280120069

Programa de Trabalho: 26122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 895,80 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

No caso de prorrogação contratual, a contratada deverá comprovar a renovação da vigência da garantia no prazo de 10 (dez) dias anterior ao término desta, devendo mantê-la válida por um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de empreitada por preço global

Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

A subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene**, **Superintendente de Administração e Finanças**, em 04/06/2018, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elenilson Santos Arara**, **Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Humberto Araujo Coser**, **Analista Administrativo**, em 07/06/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério do Nascimento**, **Assessor**, em 07/06/2018, às 14:45, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1828255** e o código CRC **183984FE**.

Referência: Processo nº 00058.533027/2017-75 SEI nº 1828255

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: - https://www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.533027/2017-75

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/ANAC/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP: 70308-200, neste ato representada por seu Superintendente de Administração e Finanças, **LÉLIO TRIDA SENE**, portador da Cédula de Identidade nº M-4280-345, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.887, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 6 de julho de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 do Regimento Interno da ANAC, e a Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE,**inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 - Itaim Bibi, São Paulo-SP e Unidade Operacional situada na EQSW 304/504, Lote 02, Edifício CIEE, Setor Sudoeste, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.774.314, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 588.675.381-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/ANAC/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/ANAC/2018, contado de 06/07/2019 a 06/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado da contratação é de R$ 1.493,01 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e um centavo), perfazendo o valor total anual de R$ 17.916,12 (dezessete mil novecentos e dezesseis reais e doze centavos).

Parágrafo Único - Fica ressalvada a hipótese de concessão de reajuste contratual previsto na CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE do Contrato n° 13/ANAC/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, PTRES 127516, Fonte de Recursos 0280.120069 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.

As despesas que ultrapassarem o exercício de 2019 deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes em 2 (duas) vias.

Assinado eletronicamente pelos representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene**, **Superintendente de Administração e Finanças**, em 11/06/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigo de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **3120201** e o código CRC **E6694BE2**.